



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
Superintendência de Licitações e Compras

**DESPACHO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Concorrência Pública nº 57/2020.**

**Objeto:** Contratação Eventual e Futura de empresa especializada para a prestação dos serviços de implantação e manutenção de serviços de drenagem, restauração de pavimentação em vias e logradouros públicos, pavimentados e não pavimentados, inclusive fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos e serviços de manutenção, limpeza, drenagem e desassoreamento de rios e córregos no município de Santa Luzia/MG.

**I – Dos Fatos**

Os fatos supervenientes ocorridos no presente certame, encontram-se detalhados no despacho publicizado no portal da transparência no link abaixo:

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/2020/08/DESPACHO-CPL-CONCORRENCIA-57-2020.pdf>

A Construtora Dragagem e Paraopeba foi convocada como segundo colocada no certame, tendo em vista apenas o preço global ofertado. Logo após publicação da ata registrada em favor da empresa, a CPL foi oficiada por outra licitante que apontou descumprimento ao instrumento convocatório itens 10.10, 10.11 e 10.3, bem como aos incisos III, IV e V do artigo 43 da Lei de Licitações.

A Comissão Permanente de Licitações reconheceu o erro no procedimento e entendeu tratar-se de erro sanável, desde que a proposta fosse analisada e validada pela equipe técnica.

Em sua análise, a equipe técnica constatou em diversos itens, descontos que, indicam, inexequibilidade da proposta, fato que se comprovado desclassificaria a licitante, sendo impossível a manutenção da empresa como segunda colocada, tornando sua contratação ilegal.

O edital prevê o caminho a ser adotado nesses casos, vejamos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
Superintendência de Licitações e Compras

**13.17** O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.17.1** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

**13.17.2** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**13.17.3** Será facultado ao licitante o prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação. (grifo nosso)

Diante do fato concreto envolvendo o presente certame, qual seja, **possível classificação indevida de licitante como segundo colocado**, que tornaria ilegal a contratação da Construtora e Dragagem Paraopeba, a Comissão Permanente de Licitação vem cumprido suas atribuições e deveres mantendo a observância aos princípios que norteiam todo e qualquer procedimento licitatório. Sendo assim, diante dos apontamentos feitos pela equipe de engenharia quanto a possível inexequibilidade de diversos itens, a CPL oportunizou à empresa o envio da composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade de sua proposta.

Em contrapartida, a Requerida se negou a enviar os documentos alegando, basicamente:

1. Que a solicitação deveria ser realizada pela autoridade que homologou o certame, o EXMO Sr. Prefeito;
2. Que por ter assumido o procedimento utilizando a planilha da primeira colocada, a análise de sua proposta é sem lógica;
3. Que a equipe de obras apontou que os preços são compatíveis;
4. E que a empresa que questionou a proposta não apontou quais os itens estão inexeqüíveis e nem prova do mesmo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
Superintendência de Licitações e Compras

Em atenção às colocações formuladas pela Construtora e Dragagem Paraopeba a CPL esclarece que:

1. Por meio do Decreto nº 3338/2018, o Prefeito delegou aos Secretários atos relativos às licitações e contratos, inclusive o de homologação. Ademais, o Decreto Municipal nº 3020/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preço determina no artigo 4º que caberá à Secretaria de Administração a prática de todos os atos de formação, controle e administração do Sistema de Registro de Preços. A homologação por parte do Exmo. Sr. Prefeito neste procedimento, deu-se apenas pelo fato do Secretário de Administração à época encontrar-se licenciado por motivos de saúde.
2. Cumpre destacar que a questão que ora se impõe não é a proposta que vem sendo executada, e sim, aquela que deu à Construtora e Dragagem Paraopeba o segundo lugar na ordem classificatória. E sim, essa análise tem lógica e é imprescindível para garantir a legalidade do certame. A primeira colocada nesta concorrência desistiu da execução do objeto, motivo que levou à convocação da segunda colocada. Essa convocação deu-se com base na ordem classificatória pelos preços globais das propostas das concorrentes. Porém, a exequibilidade da proposta da segunda colocada deveria ter sido realizada antes de sua convocação, isso porque se a proposta não atende aos requisitos do edital, é inexequível, a mesma é desclassificada. É simples e lógico. Se a proposta é inexequível ela é desclassificada, se é desclassificada, não pode ser a segunda colocada. Portanto, o tema aqui se trata da própria legalidade. Portanto, o momento é mais que oportuno, já que a administração deverá **rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade**, conforme já sumulado pelo Supremo Tribunal Federal.
3. Após receber uma resposta evasiva e genérica da equipe técnica quanto ao pedido de validação da proposta da Construtora e Dragagem Paraopeba, a Comissão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
Superintendência de Licitações e Compras

Santa Luzia, 10 de maio de 2021.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO:**



---

Silvia Ângela da Conceição



---

Daniele Aparecida Alves



---

Gislene Vilaça Alvim Paes Leme



---

Sarah Rebeca Marciano dos Santos




---

Fabiana Maria de Paiva da Silva

---

Mariana Martins Ferreira Cardoso



---

Bruna Gabriela Guimarães Lima